A C Ó R D Ã O

TC-005709.989.24-8

Câmara Municipal: Lavínia.
Exercício: 2025.
Presidente: Silene Fátima Pasini Pancote.
Advogado: José Ricardo Corsetti (OAB/SP nº 138.249).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS COM OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO EQUILIBRADA. ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA AUDESP. FALHA JUSTIFICADA. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao Exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, considera quitada a responsável Silene Fátima Pasini Pancote.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9T5-C07V-6O9K-5A9W